



## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

**PARECER N°** 20/2020/NICT-RN/SUEST-RN  
**PROCESSO N°** 25255.004306/2014-88  
**INTERESSADO:** FUNASA RIO GRANDE DO NORTE, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**Referência:** Termo de Execução Descentralizada nº 003/2015

**Entidade Repassadora:** Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)

**Entidade Receptora:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

**Objeto:** Capacitação e Apoio técnico para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico

**Vigência:** 30 de dezembro de 2020

**Assunto:** Reanálise do Plano Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas/RN

**I. INTRODUÇÃO**

Este Parecer técnico trata da análise das correções provenientes do Parecer NICT/nº 017, de 15 de maio de 2020, dos produtos que compõem o Plano Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas, município interveniente participante do Termo de Execução Descentralizada nº 003/2015, formalizado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. As correções apontadas no citado parecer foram encaminhadas pelo Ofício nº 17/2020, de 18 de maio de 2020 (Sei 2124789).

**II. ANÁLISE**

A análise técnica da documentação encaminhada foi norteada pelo Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (Procedimentos relativos ao convênio de cooperação técnica e financeira da Fundação Nacional de Saúde), desenvolvido pela FUNASA e pelo Manual de Acompanhamento e Prestação de Contas Final de Planos Municipais de Saneamento Básico, também desenvolvido pela FUNASA, que estabelecem os seguintes produtos para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo aqui apresentados somente os produtos que careciam de ajustes, conforme serão lembrados, corrigidos e analisados.

Para melhor identificação com o parecer acima citado, foi mantida a numeração dos quadros nos quais persistiram a necessidade de revisão, seguidos de suas respectivas correções.

**PRODUTO D – RELATÓRIO DE PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Na análise do Parecer Técnico nº 017/2020 - NICT, de 15 de maio de 2020, o quadro abaixo apresentava as seguintes condições:

**Quadro 14: Prospectiva e planejamento estratégico do Manejo de Resíduos sólidos**

Item	Itens solicitados no Termo de Referência	SIM	NÃO	E/P
a	Planilha com estimativas anuais dos volumes de produção de resíduos sólidos classificados em (i) total, (ii) reciclado, (iii) compostado e (iv) aterrado, e percentuais de atendimento pelo sistema de limpeza urbana			X
b	Metodologia para o cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços	X		
c	Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei 12.305/2010, e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual propondo a definição das responsabilidades quanto à sua implantação e operacionalização	X		
d	Critérios para pontos de apoio ao sistema de limpeza nos diversos setores da área de planejamento (apoio à guarnição, centros de coleta voluntária, mensagens educativas para a área de planejamento em geral e para a população específica)	X		
e	Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei 12.305/2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos	X		
f	Critérios de escolha da área para localização do bota-fora dos resíduos inertes gerados (excedente de terra dos serviços de terraplenagem, entulhos etc.)	X		
g	Identificação de áreas favoráveis para disposição final	X		

	ambientalmente adequada de rejeitos, identificando as áreas com risco de poluição e/ou contaminação, observado o Plano Diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver			
h	Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos	X		
i	Prever eventos de emergência e contingência	X		

#### **Comentários:**

- a. Na tabela 66, o percentual de matéria orgânica em relação a produção total de resíduos sólidos encontra-se divergente ao proposto no Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Região Seridó Ocidental do Estado do Rio Grande do Norte (PIRS – SERIDÓ/RN), de 2016, que fornecia a composição gravimétrica de resíduos sólidos para o Município Timbaúba dos Batistas, a partir dela é possível observar o percentual em peso por tipo de resíduos sólidos em relação ao total da amostra, dos quais 21% se refere a resíduos recicláveis (contemplados por: papel, plásticos, papelão, metais, alumínio e vidro), 56% a matéria orgânica, e, 14,29% a rejeitos. Assim, deve-se justificar o valor adotado para os cálculos ou revisar os mesmos.

Nos cálculos foram adotados parâmetros diferentes ao citado no texto na qual se diz: “Foi estimado ainda meta de ampliação progressiva de cobertura da coleta seletiva em 5% ao ano, nos 4 primeiros anos, e de 3% ao ano até alcançar 100%, nos demais anos. Desta forma, deve-se haver compatibilidade entre as informações e os cálculos para a cobertura da coleta seletiva.

Por fim, é necessário a revisão dos cálculos e valores da disposição final.

2. Item atendido;
3. Item atendido;
4. Item atendido;
5. Item atendido;
6. Item atendido;
7. Item atendido;
8. Item atendido; e
9. Item atendido.

Após correção, o quadro 14 passou a apresentar a seguinte configuração:

#### **Quadro 14: Prospectiva e planejamento estratégico do Manejo de Resíduos sólidos**

Item	Itens solicitados no Termo de Referência	SIM	NÃO	E/P
a	Planilha com estimativas anuais dos volumes de produção de resíduos sólidos classificados em (i) total, (ii) reciclado, (iii) compostado e (iv) aterrado, e percentuais de atendimento pelo sistema de limpeza urbana	X		
b	Metodologia para o cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços	X		
c	Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei 12.305/2010, e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual propondo a definição das responsabilidades quanto à sua implantação e operacionalização	X		
d	Critérios para pontos de apoio ao sistema de limpeza nos diversos setores da área de planejamento (apoio à guarnição, centros de coleta voluntária, mensagens educativas para a área de planejamento em geral e para a população específica)	X		
e	Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei 12.305/2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos	X		
f	Critérios de escolha da área para localização do bota-fora dos resíduos inertes gerados (excedente de terra dos serviços de terraplenagem, entulhos etc.)	X		

g	Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, identificando as áreas com risco de poluição e/ou contaminação, observado o Plano Diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver	X		
h	Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos	X		
i	Prever eventos de emergência e contingência	X		

**Comentários:** Todos os itens foram atendidos.

**Produto K – Relatório Final do PMSB**

Na análise do Parecer Técnico nº 017/2020 - NICT, de 15 de maio de 2020, o quadro abaixo apresentava as seguintes condições:

**QUADRO 21 - Relatório Final do PMSB**

Item	O relatório apresenta:	SIM	NÃO	E/P
a	Informações resumidas e consolidadas de todas as etapas e produtos desenvolvidos?	X		
b	O Relatório Final foi aprovado pela Prefeitura?	X		
c	A execução do Produto K está compatível com o Termo de Referência?		X	
d	Foi emitido Termo de Aceite do Produto pelo Comitê de Coordenação?	X		

**Comentários:** Todos os itens foram atendidos, com exceção do item c, devido a pendência apresentada neste parecer técnico.

Após correção, o quadro 21 passou a apresentar a seguinte configuração:

**QUADRO 21 - Relatório Final do PMSB**

Item	O relatório apresenta:	SIM	NÃO	E/P
a	Informações resumidas e consolidadas de todas as etapas e produtos desenvolvidos?	X		
b	O Relatório Final foi aprovado pela Prefeitura?	X		
c	A execução do Produto K está compatível com o Termo de Referência?	X		
d	Foi emitido Termo de Aceite do Produto pelo Comitê de Coordenação?	X		

**Comentários:** Todos os itens foram atendidos.

## III. CONCLUSÃO

Considerando a aprovação, por meio do Parecer nº 009/2020 dos Produtos A ( Cópia do ato público do Poder Executivo com definição dos membros dos Comitês de coordenação e executivo), B (Plano de Mobilização Social), E (Relatório dos Programas, Projetos e Ações), F (Plano de Execução), G (Minuta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico), H (Relatório sobre os Indicadores de Desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico), I (Sistema de Informações para Auxílio à Tomada de Decisão) e J (Relatórios Mensais Simplificados do Andamento das Atividades Desenvolvidas) e o produto C (Relatório de Diagnóstico Técnico-Participativo) por meio do Parecer 017, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o atendimento das recomendações estabelecidas no Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (Procedimentos relativos ao convênio de cooperação técnica e financeira da Fundação Nacional de Saúde) e pelo Manual de Acompanhamento e Prestação de Contas Final de Planos Municipais de Saneamento Básico, ambos desenvolvidos pela FUNASA, este Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica **APROVA TECNICAMENTE os Produtos D (Relatório da Prospectiva e Planejamento Estratégico) e K (Relatório Final do PMSB)** concluindo assim o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Timbaúba dos Batistas.

Encaminhe-se este Parecer Técnico ao Gabinete desta Superintendência Estadual para conhecimento e sugere-se, posteriormente, o encaminhamento à Universidade Federal do Rio Grande do Norte e à Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN para conhecimento.

Natal, 29 de maio de 2020

**Ana Tereza Barreto Torres**

Agente Administrativo – Siape 509960

Vice-coordenadora – NICT/SUEST-RN

**Diógenes Santos de Sena**

Engenheiro – Siape 1781456

Coordenador – NICT/SUEST-RN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Tereza Barreto Torres, Coordenador do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica Substituto(a)**, em 29/05/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogenes Santos de Sena, Coordenador do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica**, em 03/06/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2149096** e o código CRC **6295DFC4**.